



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0262

segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 313/2022, LICITAÇÃO Nº 042/2022, EDITAL Nº 030/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 018/2022

PÁGINA 03:

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PÁGINA 04:

SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

PÁGINA 05:

Decreto nº. 2758, de 19 de agosto de 2022

PÁGINA 06 A 15:

Lei Complementar nº 062 de 19 de agosto de 2022
Anexos

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 313/2022, LICITAÇÃO Nº 042/2022, EDITAL Nº 030/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 018/2022

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES E ESCRITÓRIO DE FORMA PARCELADA

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflamma, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas efetuadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

H
O
M
O
L
O
G
A

R, o Processo nº 313/2022, Licitação nº 042/2022, Edital nº 030/2022 do Pregão Presencial (RP) nº 018/2022, por estar regular e formalmente em ordem para as empresas vencedoras do certame, Aquarius Magazine Fernandópolis Ltda-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.197.874/0001-06 e Inscrição Estadual 304.014.329.110, com sede na Rua São Paulo, nº 2106, Bairro Centro, CEP: 15.600-001, no município de Fernandópolis-SP, para os itens 01, 04, 05, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 66, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 133, 134, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 155, 156, 161, 162, 167, 168, 170, 173, 174, 176, 179, 180, 184, 185, 186, 187, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 220, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 270, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 293, 294, 297, 298, 305, 306, 312, 313, 314, 315, 316 e 317 com o valor total de RS 55.254,34 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), P Z Castello Ltda-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.563.695/0001-06 e Inscrição Estadual 214.254.163.110, com sede na Rua Piauí, nº 65, Bairro Vila Moimaz, CEP: 16.202-007, no município de Birigui-SP, para os itens 02, 03, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 33, 42, 43, 44, 45, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 96, 97, 111, 112, 124, 125, 126, 135, 136, 165, 166, 175, 177, 178, 182, 183, 190, 191, 192, 193, 205, 206, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 237, 238, 241, 242, 291, 292, 307, 308, 318, 319, 320, 321, 324, 325, 326, 327, 328 e 329, com o valor total de RS 19.521,07 (dezenove mil e quinhentos e vinte e um reais e sete centavos), R.T. Distribuidora Eireli-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.680.765/0001-15 e Inscrição Estadual 304.088.786.115, com sede na Avenida Libero de Almeida Silveiras, nº 3.500, Bairro Coester, CEP: 15.600-001, no município de Fernandópolis-SP, para os itens 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 285, 286, 287, 288, 301 e 302, com o valor total de RS 5.239,95 (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Determino ao Setor de Licitação, que em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunique as empresas vencedoras do certame, cientifique o Setor de Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis e publique no lugar de costume o resultado das empresas vencedoras, com quantidade e preços unitários, todos especificados que ora foi licitado.

Guzolândia, 10 de agosto de 2022.

Márcio Luís Cardoso
-Prefeito Municipal-

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – FAX 3637-1146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Nº. Protocolo: 033/2022 Data de Protocolo: 02/08/2022
Nº. CEVS: 351890901-477-000003-1-0 Data de Vencimento: 19/08/2023
Razão Social: DANIELA ANTUNES DUARTE SANTUCCI LTDA
CNPJ/CPF: 58.651.324/0001-70 Endereço: RUA GETULIOVARGAS Nº 703
BAIRRO: CENTRO
Município: GUZOLÂNDIA CEP: 15355-000 UF: SP
Resp. Legal: DANIELA ANTUNES DUARTE SANTUCCI CPF: 384.151.778-10
Resp.Téc: DANIELA ANTUNES DUARTE SANTUCCI CPF: 384.151.778-10
CBO: 22340 Conselho Prof: CRF Nº Inscr.: 64.293 UF: SP

**A COORDENADORA DO SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE GUZOLÂNDIA-SP
D E F E R E EM 19/08/2022 SOB A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DA DROGARIA SÃO BENEDITO.**

Os (os) responsáveis assumem(m) a cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referente às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GUZOLÂNDIA, 19 de Agosto de 2022.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUZOLÂNDIA – SÃO PAULO**



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0262

segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA
SETOR DE LICITAÇÃO/2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 021/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 235/2022. Contratado: Sastrac Soluções Tecnológicas Ltda-ME. Fica aditado o presente contrato referente à inclusão do veículo Renault/Master MinibusL3, chassi: 93YJ6200XPJ243060, Placa FYD8D76 em 150,00 (cento e cinquenta reais) (taxa de adesão e instalação) e R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 914,10 (novecentos e quatorze reais e dez centavos), conforme Cláusula Sexta do referido contrato. Assinatura: 07/07/2022. Guzolândia, 19/08/2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2758, de 19 de agosto de 2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2176, de 11 de novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 07 05	Fundo Municipal do Idoso		
202	08.241.0011.2032.0000	Manutenção do Programa “Leite para Melhor Idade”	R\$ 14.000,00
	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

02 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
095	10.302.0009.2041.0000	Manutenção da atenção de mac ambulatorial	R\$ 4.000,00
	3.3.90.30.00	Material de consumo	
02 06 00	Departamento de Planejamento, Obras e Serviços		
144	26.782.0014.2052.0000	Manutenção dos serviços de estradas	R\$ 10.000,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 19 de agosto de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.com.br



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062 de 19 de agosto de 2022

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Procuradoria Jurídica do Município, como órgão autônomo da Administração Municipal, na defesa do interesse comum, da ordem jurídica e da preservação do patrimônio público, dentre outras atribuições compete:

I - Representar o Município em qualquer instância ou Tribunal, em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;

II - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, intimações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Guzolândia seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria do Município deva intervir;

III - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

IV - Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

V - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Propor ao Prefeito, aos Diretores Municipais providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

VII - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

VIII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Guzolândia figure como parte;

IX - Orientar e propor as ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Guzolândia;



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

X - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo algum órgão da Administração Direta, assumindo a defesa do Município de Guzolândia se entender conveniente e oportuno;

XI - Sugerir ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria do Município;

XII - Orientar e preparar processos administrativos;

XIII - Participar de comissão de procedimento administrativo disciplinar processante;

XIV - ~~Emitir parecer jurídico em todos os procedimentos administrativos, inclusive os relativos a desapropriação, alienação, aquisição, concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de imóveis; (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

XV - ~~Emitir parecer jurídico em todas as fases dos procedimentos licitatórios; (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

XVI - Orientar procedimentos administrativos e emitir parecer jurídico, quando solicitado, pela direção dos Departamentos Municipais;

XVII - Emitir parecer jurídico, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou necessário por força de lei;

XVIII - Requisitar documentos e informações a qualquer Setor e/ou Departamento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, quando do interesse do município;

XIX - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como, as legislações federal e estadual de interesse do município;

XX - Prestar orientação jurídica à Fazenda Pública Municipal, acompanhando todos os procedimentos e processos de ordem fiscal;

XXI - Zelar pela observância e cumprimento dos prazos em processos judiciais e em procedimentos administrativos;

XXII - ~~Emitir parecer em procedimentos administrativos sindicantes e disciplinares; zelando pela regularidade processual e garantia da ordem jurídica, da ampla defesa e do contraditório; (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

XXIII - Representar perante os órgãos competentes contra quem de direito, na defesa dos interesses da municipalidade e da probidade administrativa;

XXIV - ~~Promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Fazenda Pública Municipal; (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

XXV - ~~Propor execuções fiscais e cobranças de créditos da Fazenda Pública, quando do recebimento dos procedimentos administrativos e respectivas certidões de dívidas ativas, competindo ainda zelar célere tramitação processual, preservando o recebimento do crédito; (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

XVI - Informar a Fazenda Pública Municipal, os números dos processos judiciais ajuizados, bem como, dos desfechos dos mesmos, para as providências administrativas pertinentes;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1087 – FONE (17)36371102 – FAX 36371102 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 51.842.326/0001-05 e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Interpor os respectivos recursos em todas as ações ajuizadas, bem como, naquela proposta contra o município e ainda naquelas em que for litisconsórcio;

~~XXVIII - Prestar informações em mandados de segurança e injunção;~~
(Suprimido pela Emenda nº 01/2022) (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO

~~XXIX - Prestar informações a requerimentos e requisições, apresentar defesa em Inquérito Cível e Criminal, proposto pelo Ministério Público Estadual e Federal;~~
(Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO

~~XXX - Apresentar contestação e propor as respectivas ações quando de interesse do município, acompanhando a tramitação e interpondo os respectivos recursos a instâncias superiores;~~
(Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO

XXXI - Comunicar ao Departamento de Administração e Finanças os precatórios a serem pagos para a inclusão nas leis orçamentárias;

XXXII - Emitir parecer a precatórios e requisições de pequeno valor, coordenando e encaminhando ao regular processamento;

XXXIII - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XXXIV - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXXV - Redigir, examinar e justificar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;

XXXVI - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo;

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, provido por bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada ou procurador efetivo municipal, com cargo horária de 40h semanais, com padrão de vencimento "I" no valor de R\$ 6.352,48 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2022)

Parágrafo Único – São atribuições do Procurador Geral, além das previstas no artigo anterior.

I – Dirigir a Procuradoria Jurídica Municipal.

II – Expedir atos administrativos, inclusive normativos, para organização, funcionamento e distribuição dos serviços da Procuradoria.

III – Auxiliar na assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;

IV - Dar suporte jurídico em matérias administrativas, ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais;

V - Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Analisar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;

VII - Representar o Município perante o Tribunal de Contas quando necessário;

~~Artigo 3º — Fica mantido na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, definida pela lei n.º 840/01, dois cargos de provimento efetivo de “PROCURADOR JURÍDICO”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida jornada 04 horas diárias, com padrão de vencimento “W”, no valor de R\$ 4.811,90 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar 07/2013 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia. (Suprimido pela Emenda nº 01/2022) - VETADO~~

~~Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.~~

~~Artigo 4º - Aplicam-se ao cargo ora criado, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.~~

~~Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.~~

~~Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o art. 2º da lei complementar n. 32 de 19 de fevereiro de 2019. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2022) - VETADO~~

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 19 de agosto de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0262

segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: <u>PROCURADOR JURÍDICO</u>		
JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS (sendo 04 horas diárias)		PROCESSO SELETIVO: CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE DE LOTAÇÃO PROCURADORIA MUNICIPAL		ÁREA DE RECRUTAMENTO AMPLA
ESFORÇO FÍSICO: Nenhum	ESFORÇO MENTAL: Constante	ESFORÇO VISUAL: Constante

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:-

- Assessora e representa juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

Descrição Detalhada:

- Executar todas as atividades pertinentes à Procuradoria Jurídica Municipal.
- Estuda e examina documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- Redigir, examinar e justificar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;
- Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal;
- Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitações, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, sempre visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- Promove a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;
- Responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos para evitar e prevenir possíveis danos.
- Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza da administração fiscal, civil, comercial, empresarial, bancária, previdenciária, trabalhista, penal e outras de natureza correlatas, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal;
- Examina os textos dos projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elabora pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais;
- Mantém contato com consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior Imediato.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1087 – FONE (17)36371102 – FAX 36371102 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 51.842.326/0001-05 e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INICIATIVA/COMPLEXIDADE:

- Executa tarefas de natureza complexa e especializada que requerem conhecimentos técnicos e jurídicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização, recebe supervisão do Superior Imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior, com graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional São Paulo).

Se por qualquer motivo o servidor deixar de ter o registro profissional na OAB (seccional SP) perderá seu cargo automaticamente por inviabilidade do exercício das funções.

RESPONSABILIDADES:

Dados Confidenciais: total (lida com informações, dados e documentos de caráter reservado e confidencial)

Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Segurança de Terceiros: nenhuma.

Supervisão: Eventualmente coordena e supervisiona o trabalho e desempenho por servidores de outras unidades, que tenham relação com a unidade jurídica.

AMBIENTE DE TRABALHO:

- Atividades de escritório.
- Trabalha em interação com as demais unidades administrativas do Município.
- Exerce jornada em horário normal e em sistema de plantões em qualquer dia da semana e horário, conforme programação das audiências ou necessidade da Administração.
- Está sujeito a trabalhos externos e viagens esporádicas.



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: <u>PROCURADOR GERAL</u>		
JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS	PROCESSO SELETIVO: LIVRE – PROVIMENTO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO PROCURADORIA MUNICIPAL	ÁREA DE RECRUTAMENTO AMPLA	
ESFORÇO FÍSICO: NORMAL	ESFORÇO MENTAL: INTENSO	ESFORÇO VISUAL: CONSTANTE



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:-

- Assessora e representa juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defende seus interesses.

Descrição Detalhada:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos aos Procuradores;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário;
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato;
- Expedir atos administrativos, inclusive normativos, para organização, funcionamento e distribuição dos serviços da Procuradoria.
- Auxiliar na assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;
- Dar suporte jurídico em matérias administrativas, ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais;
- Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- Analisar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;
- Executar todas as atividades pertinentes à Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar o Prefeito perante o Tribunal de Contas quando necessário.
- Mantém contato com consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INICIATIVA/COMPLEXIDADE:

- Executa tarefas de natureza complexa e especializada que requerem conhecimentos técnicos e jurídicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização, recebe supervisão do Superior Imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior, com graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional São Paulo).

Se por qualquer motivo o servidor deixar de ter o registro profissional na OAB (seccional SP) perderá seu cargo automaticamente por inviabilidade do exercício das funções.

RESPONSABILIDADES:

Dados Confidenciais: total (lida com informações, dados e documentos de caráter reservado e confidencial)

Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Segurança de Terceiros: nenhuma.

Supervisão: Coordena e Supervisiona o trabalho e desempenho por servidores de sua unidade e outras unidades, que tenham relação com a unidade jurídica.

AMBIENTE DE TRABALHO:

- Normal
- Trabalha em correlação com todas as Unidades administrativas, municipais, entidades, órgãos governamentais e judiciários; e autoridades policiais, judiciais, procuradorias e promotorias de justiça;
- Exerce jornada em horário normal, podendo ser convocado e/ou designado para função em qualquer dia da semana e horário, conforme necessidade da Administração.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1087 – FONE (17)36371102 – FAX 36371102 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 51.842.326/0001-05 e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br